



LEI N° 7496, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios no Município de Sumaré comunicarem às autoridades competentes os casos de maus-tratos a animais ocorridos nas residências pertencentes aos condomínios ou em suas áreas comuns”.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os condomínios localizados no Município de Sumaré são obrigados a comunicar imediatamente às autoridades competentes, por meio de denúncia formal, os casos de maus-tratos a animais ocorridos nas dependências das residências ou em suas áreas comuns.

Art. 2º - A comunicação mencionada no artigo anterior deverá ser feita por meio de contato telefônico ou eletrônico, utilizando os canais de denúncia disponibilizados pelos órgãos competentes, tais como a Delegacia de Proteção Animal, a Guarda Municipal, o órgão responsável pelo controle de zoonoses ou qualquer outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os condomínios deverão cooperar plenamente com as autoridades competentes, fornecendo todas as informações relevantes e colaborando no que for necessário para a investigação e apuração dos casos de maus-tratos a animais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o condomínio infrator às sanções administrativas e pecuniárias previstas na legislação municipal em vigor, podendo incluir multas, advertências e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5 - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, em especial quanto aos valores e procedimentos de aplicação das sanções.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de agosto de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 23.058/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ